



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.286

de 30 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica, e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro autorizado a conceder, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, ao HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, com sede à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, São Pedro/SP, entidade privada e filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de saúde e assistência social, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 70.914.171/0001-01, declarada de utilidade pública federal (Decreto Federal nº 19/1970) e de utilidade pública municipal (Lei Municipal nº 2.645/2007), inscrita no Cadastro Estadual de Entidades – CEE sob o nº CRCE 0490/2015, credenciada desde 2001 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 10, credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com certificação pelo Ministério da Saúde de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Portaria nº 679, de 30 de março de 2017, uma subvenção social anual da ordem de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para custeio de despesas tidas durante o exercício de 2022 com a contratualização e prestação de serviços essenciais de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à suplementação dos recursos próprios aplicados, garantida a cobertura assistencial gratuita à população, sendo recursos financeiros oriundos do tesouro municipal.

§ 1º Conforme atestam a(s) declaração(ões) anexa(s) e que faz(em) parte integrante desta lei, a concessão da subvenção social:

I - visará à prestação de serviços essenciais de assistência médica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atendimento de forma direta e gratuita à população, sendo certo que a suplementação dos recursos de origem privada aplicados a esse objetivo revelou-se mais econômica aos cofres públicos municipais, nos termos do art. 16, caput, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - o valor da subvenção fora calculado com base em unidades de serviços que serão prestados ou postos à disposição dos usuários, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, nos termos do Parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - a entidade beneficiária de que trata esta lei possui condições de funcionamento julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º A presente lei autorizativa de inclusão de despesa perfaz mero ato formal orçamentário previsto nos arts. 4º, I, 'f' e art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de modo que não cria obrigações para o Poder Público e não gera qualquer



Prefeitura do Município de São Pedro

direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão, ficando a transferência de recursos condicionada à discricionariedade do Gestor Público, assim como à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. A efetiva transferência dos recursos fica condicionada à celebração de convênio, nos termos da Lei 8.666/93 c.c. art. 199, §1º da CF; arts. 9º, III, 18, X, 24, PU, 26, caput e § 4º e 43 da Lei Federal nº 8.080/90, observado, especialmente:

I – a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II – prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;

III – manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do governo concedente;

IV – declaração de funcionamento regular emitida por autoridades competentes de outro nível de governo;

V – vedação para entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o convênio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2022, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 4º Caso haja a ulterior promulgação de lei que instituía o novo regime de qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, nos termos propostos pelo Projeto de Lei nº 138, 25 de novembro de 2021, a eficácia da presente lei cessará, passando referida norma aprovada a regulamentar as parcerias, contratualização de serviços e demais avenças entre o Poder Público Municipal e o terceiro setor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


CLOVIS VAZ FILHO
Secretário



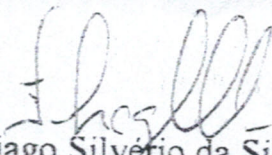
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, com base na Lei Federal 4.320/64, conforme o Art. 16, caput e Parágrafo único:

- A) Que os serviços essenciais prestados ou disponibilizados na área de Saúde, através do Sistema único de Saúde – SUS pela Hospital São Beneficente São Lucas de São Pedro, CNPJ: 70.914.171/0001-01, com sede a Rua Malaquias Guerra, 254 – Centro, São Pedro/SP, conforme plano de trabalho anexo, admite subvenção por se revelarem mais econômicos à Municipalidade caso este Município decidisse pela sua execução direta.
- B) Que o valor previsto do recurso foi calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, bem como que a administração pública possui capacidade operacional para a transferência, cumprimento das obrigações dela decorrentes e assunção das respectivas responsabilidades.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Pedro, 17 de dezembro de 2021.


Thiago Silvério da Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde do Município de São Pedro, neste ato representado pelo seu presidente, **DECLARA**, para todos os fins de direito que o Hospital São Lucas possui condições de funcionamento satisfatórias para o desempenho de todas as suas funções, obedecendo os padrões mínimos de eficiência, nos termos do que dispõe o artigo 17 da Lei Federal n. 4.320/64.

São Pedro, 28 de dezembro de 2.021.



DONATO DOMENICO DI LERNIA



São Pedro, 28 de dezembro de 2021.

ATA da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, referente à Subvenção do Hospital no valor de 20 milhões para o ano de 2022.

Presentes:

Carolina Figueiredo Campos
Antonio Carlos dos Santos
Francisco Cleiton Cardoso Duarte
Aldo Alves da Silva
Marcia Aparecida Ramos de Oliveira
Tatiane Janaína de Almeida França
Cristiano de A. Oliveira
Débora Ap. S. Almeida Araújo
Michelle de M. Santiago
Clóvis Vaz Filho
Donato Domenico Di Lernia
Aline Temporim Bueni da Silva
Fernando Pollo
Ana Lúcia dos Santos Castro Salvador
Saulo Vaz Brito
Ana Maria Frei

Às 13h e 12 minutos, do dia 28 de dezembro de 2022, através do presidente Sr. Donato Domenico dá-se início a reunião extraordinária, onde o mesmo encaminha informações referentes à proposta de aprovação da "SUBVENÇÃO DO HOSPITAL, NO VALOR DE 20 MILHÕES PARA O ANO DE 2022", considerando a estrutura/instalações que se encontram em plenas condições para seguir em atendimento à população, seguindo o plano de trabalho. É ressaltada a informação de que este valor é o mesmo que foi repassado em 2021, e que, com a aprovação da OSS, a subvenção deixa de ser repassada automaticamente. Finalizada as orientações, foi aberto para manifestações dos membros. Não havendo manifestações dos mesmos, deu-se início dessa forma as votações. Fica aprovada a matéria com 17 votos favoráveis.

O conselheiro Frank Raimundo solicita uma cópia em PDF da planilha dos recursos empregados em 2021, informado de que temos que aguardar o término do exercício 2021, fica acertado para que este conselho a solicite em fevereiro aos responsáveis.

Sem mais a ser considerado, encerra-se a reunião, às 14h e 06 min.





PREFEITURA DE

São Pedro

AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:

“SUBVENÇÃO DO HOSPITAL, NO VALOR DE 20 MILHÕES PARA O ANO DE 2022.”

DATA: 28/12/2021

ORD.	NOME	RG	TELEFONE	E-MAIL
1	Fabio Vaz Guip	19.144.326	19.99818-8281	M.Sulobiaz@Gmail.com
2	DONATO DOMENICO DI LEMIA	7862.801-8	11.999315995	DONATO.LEMIA@GMAIL.COM
3	DIAS CARNEIRO SPOLUICA	23.995.382-2	119) 99908-1020	SANOSMORTEU@GMAIL.COM
4	Miguel de M. Junior	18.211.95-1	19) 9746-16278	miguel.junior@especial.com
5	Carla de M. Junior	21.235.074-2	19) 999220660	ass.cherles@especial.com
6	Robson Romay de Al. Franca	30.787.736-4	14) 99676-0120	TATYFRANCA@HOTMAIL.COM
7	Debra de S. G. Cavali	16.510.789-3	19) 996993989	debra.1967araujo@ktmail.com
8	Aracis Elias de Sant	19.123.774-7	19) 99615-7020	ARACISOT@GMAIL.COM
9	Carla Campagnolo de Silva	46.928.371-1	19) 996670347	alv.e.silv@saopedro.sp.gov.br
10	Carla Campagnolo de Silva	83.294.68-5	11) 983547546	ma.schwald@saopedro.sp.gov.br
11	Carla Campagnolo de Silva	27.468.657-6	19.983717304	carolina.figueiredo@saopedro.sp.gov.br
12	Fabio Vaz Guip	17.667.894	19) 997380671	clovis.fazendeiro@saopedro.sp.gov.br
13	Franisco deilson C. Justo	47.381.5053	19) 99757.7050	franciscojusto@saopedro.sp.gov.br
14	Christiane de Almeida de Souza	27.365.944-9	19) 99651-5719	CRISTIANE.ALMDE@SAOPEDRO-SP.GOV.BR
15	Magda de Souza de Oliveira	30.078.356-x	19.99668-3331	magdaoliveira@saopedro.sp.gov.br
16	Carla Campagnolo de Silva	48.054.900-5	19) 77238-8718	avo.fepi@saopedro.sp.gov.br
17				
18				
19				
20				

R. Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP: 13.520-000

(19) 3481-9206 governo@saopedro.sp.gov.br

CNPJ: 46.415.998/0001-96